



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de 13-12-2021

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ
ATA n.º 24 — 13/12/2021

----- Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, compareceram, pelas dez horas, na Sala de Reuniões dos Paços do Concelho, os Senhores: EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Presidente, MARIA MANUEL ROCHA CUNHA SILVA, Vice-Presidente; RUI JORGE BARRACHO FIGUEIREDO, VÍTOR JOSÉ NEVES BEBIANO e JOSÉ JOAQUIM REBOREDO ALMENDRA, Vereadores. -----

----- Compareceram também a Técnica Superior da Secção de Apoio aos Órgãos Autárquicos, Sandra Manuela Penarroias Fernandes Camelo, que secretariou a reunião e a Técnica Superior de Comunicação, Ana Catarina Ramos Teixeira. -----

ORDEM DO DIA

----- 1. APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO INTERNO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS E ESTRUTURA ORGÂNICA -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Jurídica e Recursos Humanos, datada de nove de dezembro de dois mil e vinte e um, registada na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata, sob o nº 9076 (nove mil e setenta e seis) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo e que a seguir se transcreve: -----

----- “O Regime Jurídico da Organização dos Serviços das Autarquias Locais (RJOSAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, estabelece que a organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços da administração autárquica devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo; -----

----- Partindo desse pressuposto, em fevereiro de 2021 foi alterada a estrutura orgânica do Município, conforme deliberações da Câmara Municipal de 24.02.2021, e da Assembleia Municipal de 27.02.2021, mantendo, em cumprimento das regras e critérios previstos na Lei n.º 49/2012, de 29 de abril, na sua atual redação a sua estrutura interna no modelo de estrutura hierarquizada, sendo esta constituída por uma estrutura flexível; Havendo necessidade de imprimir novas dinâmicas com vista a uma maior eficácia e eficiência dos serviços, propõe-se agora fazer várias remodelações à Estrutura Orgânica do Município de Alfândega da Fé, Nestes termos, e conforme o disposto no artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, propõe-se à Câmara Municipal que aprove a seguinte proposta de alteração ao número máximo de unidades orgânicas flexíveis e de subunidades orgânicas da estrutura flexível dos serviços municipais, a apresentar à Assembleia Municipal: -----

----- A organização interna dos serviços municipais obedece ao modelo de estrutura hierarquizada, constituída por unidades flexíveis, nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 9.º, e 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação; -----

----- 1. A dotação de unidades orgânicas flexíveis é fixada num número máximo de 7 unidades: -----

----- - Quatro dirigentes intermédios de 2º grau (Chefes de Divisão); -----

----- - Três dirigentes intermédios de 3º Grau. -----

----- 2. A dotação máxima de subunidades orgânicas é fixada num número máximo de 15 subunidades. -----



----- 3. A dotação máxima de sectores/gabinetes é fixada num número máximo de 28 sectores/gabinetes. -----

----- 4. Criação de uma Equipa Multidisciplinar (+ Economia), que concentra as atribuições do Gabinete do Investidor e do Gabinete de Eventos, tendo em vista uma mais eficaz dinamização da economia local, nos termos seguintes: -----

----- a) Designação do Projeto: (+ Economia); -----

----- b) Coordenador do Projeto: (Diogo Raimundo); -----

----- c) Constituição da Equipa Multidisciplinar (Marisa Rodrigues e Libânia Rosa); -----

----- d) Duração do Projeto: Quatro anos; -----

----- De acordo com a proposta do Sr. Presidente da Câmara datada de 09 de dezembro de 2021, a organização interna (modelo de estrutura hierarquizada), o número máximo de unidades orgânicas flexíveis (7), o número máximo de subunidades orgânicas flexíveis (15), o número máximo de sectores/gabinetes (28) e uma Equipa Multidisciplinar. -----

----- Na sequência desta proposta de alteração, torna-se necessário efetuar a respetiva alteração ao Organograma /Estrutura Orgânica dos Serviços e Regulamento Interno dos Serviços. -----

----- Em anexo à presente informação segue: -----

----- - Regulamento Interno dos Serviços Municipais (alterado); -----

----- - Organograma / Estrutura Orgânica dos Serviços (alterado); -----

----- - Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 09 de novembro de 2021.” -----

----- O Senhor Presidente da Câmara prestou alguns esclarecimentos relativamente às alterações que constam no documento. O Senhor Vereador Vítor Bebiano referindo-se à constituição da Equipa Multidisciplinar, perguntou se esta constituição irá acarretar custos para o Município ou os Técnicos definidos para o efeito mantêm o vencimento que têm. Perguntou ainda, pelo facto de no documento constar a existência de empresas externas, quais eram essas empresas. O Senhor Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, esclareceu que não irá haver qualquer aumento de despesa, tendo depois feito uma breve explicação do enquadramento do pessoal envolvido nesta Equipa e explicou que as entidades externas já colaboram há alguns anos, com o Município, não havendo por isso qualquer tipo de aumento salarial para nenhum dos colaboradores que integram esta Equipa. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **MAIORIA**, com três votos a favor e duas abstenções, dos Senhores Vereadores Vítor Bebiano e José Almendra, aprovar a alteração ao Regulamento Interno dos Serviços Municipais e Estrutura Orgânica, anexas à informação da Divisão Jurídica e Recursos Humanos, datada de 09-12-2021, registada na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata, sob o nº 9076 (nove mil e setenta e seis) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), como propostas a enviar à próxima sessão da Assembleia Municipal para aprovação. -----

2. APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ PARA O ANO DE 2022

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Jurídica e Recursos Humanos, datada de sete de dezembro de dois mil e vinte e um, registada na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata, sob o nº 9058 (nove mil e cinquenta e oito) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo e que a seguir se transcreve: -----

----- “Considerando que, de acordo com o que resulta dos artigos 28.º e 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), na sua atual redacção, o empregador público deve planear para cada exercício orçamental o respectivo mapa de pessoal “tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver” no referido período temporal, e em face da missão, das atribuições, da estratégia e dos objectivos fixados, elementos que devem acompanhar a proposta de orçamento; -----

----- Considerando que, ainda no termos do disposto no artigo 29.º do referido diploma legal, o mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de 13-12-2021

respetivas atividades, caracterizadas em função da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar, do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam, incluindo o perfil de competências transversais complementado com as competências associadas à especialidade do posto de trabalho; -----

----- Considerando que a proposta da 2ª alteração do mapa de pessoal para o ano de 2021, deliberada em Reunião de Câmara no passado dia 13 de maio de 2021 e aprovada em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 22 de maio de 2021, incluiu a previsão das necessidades até aí identificadas pelos serviços, essenciais à prossecução dos objectivos estratégicos municipais para o ano em causa, suscitadas em sede de planeamento das atividades. -----

----- No seguimento de instruções superiores e considerando a presente realidade do mapa de pessoal para o ano de 2022, é necessário ajustar os lugares existentes e aprovados na 1ª e 2ª alteração ao Mapa de Pessoal para 2021, com a ocupação de lugares criados por trabalhadores em mobilidades intercarreiras e intercategorias, bem como a ocupação de lugares criados por trabalhadores opositores aos diversos procedimentos concursais comuns para celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado. Neste sentido, a presente proposta de Mapa de Pessoal para o ano 2022, contempla a criação de 17 lugares sendo que destes, apenas 2 são novos lugares, nomeadamente 2 Assistentes Técnicos para a Secção de Aprovisionamento, Contratualização e Património e outro para a Secção de Protecção Civil. Os restantes 15 lugares criados/não ocupados foram já aprovados em sessões de Reunião de Câmara de Assembleia Municipal para aprovação da 1ª e 2ª alteração ao Mapa de Pessoal para 2021. -----

----- Neste sentido, e face à presente informação, a realidade do Município de Alfândega da Fé, é a seguinte: -----

----- Presentemente o Município de Alfândega da Fé, tem no seu mapa de pessoal 218 trabalhadores, sendo que destes 214 trabalhadores encontra-se efectivamente. Os restantes 7 trabalhadores, encontram-se em Licenças sem Remuneração (3) e em mobilidade entre órgãos e serviços (1). -----

----- Para melhor compreensão da evolução dos trabalhadores do Município de Alfândega da Fé, apresenta-se a seguinte tabela e gráfico, que ajudará a compreender as entradas e saídas dos trabalhadores. -----

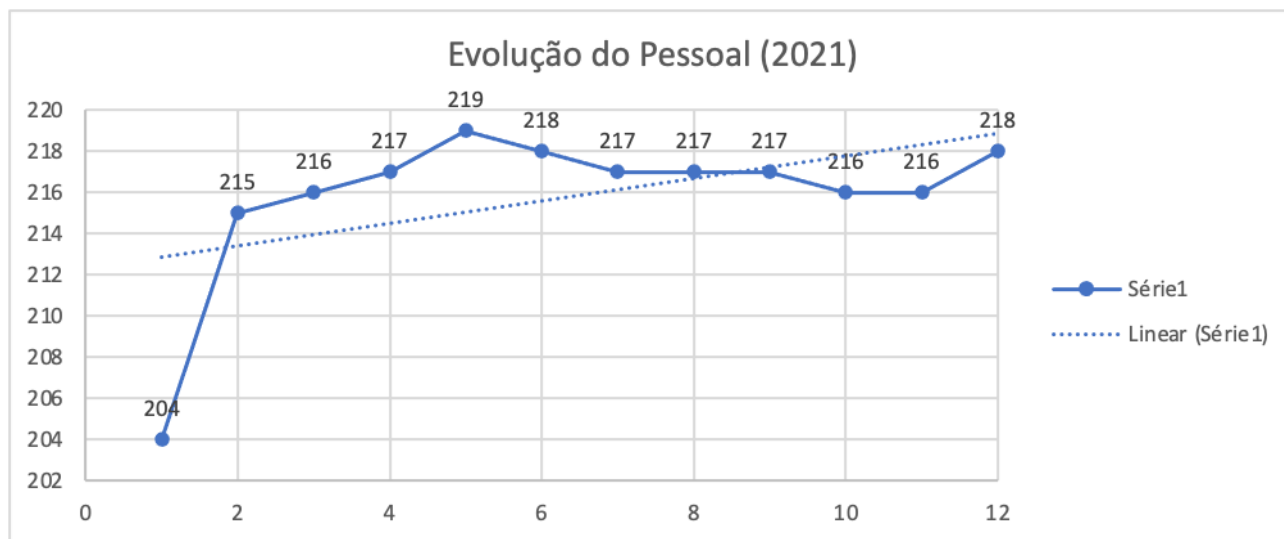
Quadro 1)

	2021	Chefe de Divisão		Técnico Superior		Especialista de Informática		Técnico de Informática		Coordenador Técnico		Assistente Técnico		Encarregado Geral		Encarregado Operacional		Assistente Operacional		Fiscal Coordenador		Fiscal	
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída
MESES	j																						
	f																	12	1				
	m			2														1					
	a				1													2					
	m			1														1					
	j											1											
	j				1																		
	a			1	1																		
	s																						
	o																		1				
	n											2						1					
	d				1													1					

Quadro 2)

Descrição da Evolução:		
	Entradas:	Saídas:
Procedimento Precários:	13	
Proc. Concural Comum:	6	1
Mobilidades:	3	
Falecimento:		1
Consolidação Mobilidades:		3
Aposentação:		3
Total:	22	8

Gráfico 1



Evolução dos Recursos Humanos do Município de Alfândega da Fé ao longo do ano de 2021:

Ao longo do ano de 2021, saíram do Município de Alfândega da Fé (8) trabalhadores, decorrentes de:

- Falecimento (1) trabalhador;

- Consolidações de mobilidades (3) trabalhadores;

- Aposentações (3) trabalhadores;

- Procedimento Concursal noutra entidade pública (1) trabalhador;

Ao longo do ano de 2021, entraram no Município de Alfândega da Fé (22) trabalhadores, decorrentes de:

- Procedimentos Concursais ao abrigo do Programa PREVPAP (13) trabalhadores;

- Procedimentos Concursais Comuns (6) trabalhadores;

- Recrutamento por Mobilidade na Categoria entre órgãos e serviços (3) trabalhadores;

Assim, a proposta de Mapa de Pessoal do Município de Alfândega da Fé, para o ano de 2022, é de 218 postos de trabalho e 17 lugares a criar/não ocupados, sendo que 15 postos de trabalho, foram já aprovados em sessões anteriores de Reunião de Câmara e Assembleia Municipal.

Propõe-se que o órgão executivo municipal, sob proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, aprove e delibere submeter a subsequente deliberação de aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo das competências conferidas pelo n.º 4 do art.º 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e al. o) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação a proposta de Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Alfândega da Fé para o ano de 2022.

De seguida O Senhor Vereador Vítor Bebiano colocou uma dúvida relativamente à seguinte parte da informação supra identificada: "...apenas 2 são novos lugares, nomeadamente 2 Assistentes Técnicos para a Seção de Aprovisionamento, Contratualização e Património e outro para a Secção de Protecção Civil..." O Senhor Presidente da Câmara solicitou a presença na reunião do Chefe da Divisão Jurídica e Recursos Humanos, Miguel Franco para esclarecer essa dúvida. O Dr. Miguel Franco prestou alguns esclarecimentos e referiu que iria averiguar o teor da informação e posteriormente enviaria um esclarecimento a todas as dúvidas colocadas pelo Senhor Vereador Vítor Bebiano.

Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **MAIORIA**, com três votos a favor e duas abstenções, dos Senhores Vereadores Vítor Bebiano e José Almendra, aprovar o Mapa de Pessoal para o ano de 2022 (dois mil e



vinte e dois), anexo à informação da Divisão Jurídica e Recursos Humanos, acima transcrita, como proposta a enviar à próxima sessão da Assembleia Municipal para aprovação, nos termos dos artigos 28.º e 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e alínea o) do n.º 1 do art.º 25º da Lei n. 75/2013, de 12 de Setembro. -----

3. ALTERAÇÃO DA ADENDA AO CONTRATO PAM - REVISÃO DO CONTRATO PAM -----

----- Sobre o assunto, presente um ofício remetido pelo FAM, com registo de entrada nº 8579 (oito mil quinhentos e setenta e nove) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), acompanhado de uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, registada na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 8977 (oito mil novecentos e setenta e sete) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo e que a seguir se transcreve: -----

----- “O “Programa de Apoio Municipal”, foi aprovado em Sessão de Assembleia Municipal e com Visto do Tribunal de Contas a 21 de março de 2016. -----

----- Tendo sido submetida aos órgãos competentes a proposta de Revisão ao Plano de Ajustamento Municipal, que obteve a aprovação da Assembleia Municipal, realizada no dia vinte e seis de setembro de dois mil e vinte. -----

----- Informa-se ainda, que a referida Revisão, obteve aprovação da parte da Direção Executiva do FAM, após pronuncia favorável da Comissão de Acompanhamento, emitida em 21/09/2020, que deliberou aprovar o pedido de revisão do Programa de Ajustamento Municipal (PAM), apresentado pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos da proposta do Relatório de Avaliação da Direção Executiva e com efeitos reportados à data da sua formulação, 19 de dezembro de 2019. -----

----- Através dos ofícios nº 305/2020/FAM de 18 de dezembro de 2020, e n.º S0143-20213, de 11 de março de 2021, vem a Direção Executiva do FAM, informar o Município do seguinte: -----

----- “No âmbito do acompanhamento regular e monitorização efetuada pela Direção Executiva do FAM observou-se que, por lapso, na descrição das medidas de reequilíbrio orçamental da receita do Plano de Ajustamento Municipal aprovado foi mantida a previsão da descida da taxa relativa à participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares assim como a redução da taxa máxima da derrama o que contraria o estipulado no artigo 35º da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto. -----

----- Mais se esclarece que, no referido diploma apenas se encontra prevista norma habilitante relativa à não aplicação da taxa máxima do IMI constata-se esta do artigo 35.A aditado pela Lei nº 114/2017, sendo por isso exequível a descida da taxa deste imposto proposto e aprovada em sede de revisão do PAM. Contudo e pelo enquadramento legal aqui exposto, verifica-se não ser possível contemplar a redução de taxas no que respeita à participação variável no IRS e taxa de derrama em respeito pelo diptoto no n.º 3 do art. 35.º. -----

----- Neste sentido, e lamentando desde já o lapso ocorrido e constrangimentos daí decorrentes, vimos por este meio solicitar a alteração dos formulários de revisão do PAM, na parte referente às receitas do IRS e da derrama para efeitos de retificação dos documentos entretanto aprovados, assim como informar que o Município deverá deliberar para 2021 a aplicação das taxas máximas da participação variável do IRS e da derrama.” -----

----- No seguimento dos Ofícios n.º 305/2020/FAM de 18/12/2020 e do n.º S00143-202103 de 11/03/2021, o Município de Alfândega da Fé, remeteu à Direção Executiva do FAM, a proposta de Alteração da Revisão do Programa de Ajustamento Municipal, a qual tinha recebido pronúncia favorável da Comissão de Acompanhamento, emitida em 21/09/2020, onde foi deliberado aprovar o pedido de revisão do Programa de Ajustamento Municipal (PAM), apresentado pelo Município de Alfândega da Fé, em 26/11/2019. -----

----- Perante o exposto, o relatório e os formulários foram retificados, e retiradas as medidas de redução da taxa relativa à Participação Variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas singulares assim como, a redução da taxa máxima da Derrama. -----



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de 13-12-2021

----- Assim, vem a Direção Executiva do FAM, após pronuncia favorável da Comissão de Acompanhamento emitida em 18/11/2021, informar que deliberou aprovar a alteração da minuta da adenda elaborada no âmbito da revisão do Programa de Ajustamento Municipal (PAM) apresentado pelo Município de Alfândega da Fé. -----

----- Para os devidos efeitos, junto se remete, a minuta da adenda ao contrato PAM alterada e a ata de aprovação, para efeitos de aprovação pelos órgãos Municipais.” -----

----- O Senhor Presidente da Câmara prestou alguns esclarecimentos relativamente a este assunto, fazendo um ponto de situação da Revisão do Programa de Ajustamento Municipal e da respetiva aprovação em sede de Assembleia Municipal e na Direção Executiva do FAM e ratificação no Conselho de Acompanhamento do FAM. No entanto, disse que este ano foram notificados pelo FAM a dizer que o FAM tinha cometido um lapso na aprovação dessa Revisão. Ou seja, a proposta de redução dos impostos que apresentaram, está previsto na Lei 53/20214 e, por lapso deles, essa situação não foi acautelada, dizendo ainda que a redução dos impostos só poderia ter acontecido para o IMI. Então o FAM veio pedir desculpa e comunicou que têm que ser tomadas medidas para se proceder à sua correção. O Senhor Presidente disse depois que vão ter que voltar a colocar estas duas taxas, Derrama e IRS, por imposição do FAM, à taxa máxima, à semelhança do que estava em 2019 (dois mil e dezanove), sanando assim esta situação. Disse também que na próxima sessão da Assembleia Municipal irá estar presente o Senhor Presidente do FAM para reconhecer o lapso deles e prestar alguns esclarecimentos. O Senhor Presidente da Câmara comprometeu-se para, no caso de durante o ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) autorizarem a voltar a colocar as taxas nos valores que tinham na Revisão feita em 2019 (dois mil e dezanove), então voltarão a colocar essas taxas mais baixas, pois a intenção deste Executivo é continuar a reduzir os impostos. -----

----- O Senhor Vereador Vítor Bebiano, depois de ter percebido que a culpa do lapso não foi do Município, mas sim do FAM, perguntou se o Município não tem que repor o valor dos impostos que foi cobrado indevidamente. O Senhor Presidente da Câmara respondeu que não e que o que importa é sanar esta situação. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **MAIORIA**, com três votos a favor e dois votos contra, dos Senhores Vereadores Vítor Bebiano e José Almendra, aprovar a alteração da adenda ao Contrato PAM – Revisão do Contrato PAM, nos termos e de acordo com a minuta anexa ao ofício remetido pelo FAM, supra identificado, e submeter o assunto à próxima sessão da Assembleia Municipal, também para aprovação. -----

----- Os Senhores Vereadores Vítor Bebiano e José Almendra disseram votar contra, como voto de protesto desta gestão que já dura há doze anos e que nada tem feito para pagar mais do que aquilo que têm sido obrigados, ou seja, se este Executivo fizesse um esforço maior para pagar um pouco mais do que aquilo a que é obrigado, de certeza que já estaríamos numa posição financeira mais confortável que permitisse ir baixando gradualmente os impostos aos municípios. -----

----- **4. PROPOSTA PARA FIXAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DO IRS PARA 2021 E A COBRAR EM 2022**

----- Sobre o assunto, presente uma proposta do Senhor Presidente da Câmara, registada na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 8972 (oito mil novecentos e setenta e dois) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), assinada em trinta de novembro de dois mil e vinte e um e que a seguir se transcreve: -----

----- **“Considerando que:** -----

----- - De acordo, com a alínea f) do artigo 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro na sua atual redação, constitui receita dos municípios o produto da participação nos recursos públicos, determinada nos termos do disposto no artigo 25º e seguintes da mesma lei; -----

----- -Conforme disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 25.º e no artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% do IRS dos sujeitos passivos





com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS; -----

----- - A referida participação depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, conforme o n.º 2, do artigo 26.º da mesma Lei; -----

----- - A redução de IRS não se refletiria positivamente na economia familiar dos munícipes de recursos mais baixos, mas sim nos grupos profissionais com melhores remunerações e que, por esta via, tal redução das receitas municipais poderá penalizar ações a favor das famílias mais carenciadas. -----

----- - Sabendo que 95% da receita de IRS é recebida pela Administração Central, fazendo sentido que a redução no imposto em causa seja feita pela Administração Central, por dispor de margem suficiente para o efeito e que medidas drásticas de redução de IRS, nesse âmbito, fazem sentido por parte da Administração Central, como medida de incentivo à fixação da população no interior despovoado. -----

----- - Tendo em conta a situação de rutura financeira em que o município se encontra, decorrente de condicionalismos socioeconómicos – nomeadamente a estrutura demográfica e a reduzida dimensão do tecido empresarial – agravada pelas reduções nas transferências do Estado para os municípios por opções próprias de gestão, levadas a cabo na última década, para dar cumprimento ao PAM, e considerando ser premente o restabelecimento da sua estabilidade económico-financeira o Município não pode prescindir desta receita. -----

----- No Programa de Ajustamento Municipal e respetiva revisão, ao qual o Município de Alfândega da Fé, está vinculado desde 21 de março de 2016, compromete-se a cumprir um conjunto de medidas, com o objetivo de redução do endividamento municipal, até ao limite previsto no n.º 1 do art.º 52.º da lei n.º 73/2014, de 3 de setembro, das quais é de frisar: -----

----- - “O MUNICÍPIO compromete-se a manter a participação variável no IRS, à taxa máxima pelo prazo de vigência do PAM. -----

----- - “O MUNICÍPIO compromete-se a analisar e propor a revogação de benefícios fiscais e isenções de taxas, cuja concessão seja da competência do município, e abstenção de concessão de benefícios durante o prazo de vigência do PAM.” -----

----- - “O MUNICÍPIO vincula-se ao cumprimento das medidas de reequilíbrio orçamental e de reestruturação da dívida constantes do PAM, com vista à diminuição programada da dívida total até ao limite legalmente admissível.” -----

----- - “O incumprimento do PAM, nos termos dos n.ºs 1 e 4, do artigo 49º da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto, constitui facto suscetível de responsabilidade financeira prevista nas alíneas b), d) e f), do nº 1 do artigo 65º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei nº 98/97, de 16 agosto).” -----

----- - “Constitui motivo de suspensão da execução do PAM e eventual causa de reembolso imediato dos montantes desembolsados até à data da suspensão (acrescidos dos juros corridos) o incumprimento do PAM.” -----

----- **Proponho que a Câmara Municipal delibere:** -----

----- 1) Aprovar submeter, ao abrigo das supracitadas disposições legais e do articuladamente disposto nas alíneas c) do nº 1 do artigo 25.º e alínea ccc) do nº 1 do artigo 22º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redação, a proposta de fixação da participação na percentagem de 5% (cinco por cento) no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domínio fiscal no concelho de Alfândega da Fé, relativamente aos rendimentos do ano de 2021 e a cobrar em 2022. -----

----- 2) Sob a condição de aprovação do número anterior pela Assembleia Municipal dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **MAIORIA**, com três votos a favor e dois votos contra, dos Senhores Vereadores Vítor Bebião e José Almendra, aprovar e submeter à próxima sessão da Assembleia Municipal, nos termos da proposta acima transcrita, aprovar a fixação da participação na percentagem de 5% (cinco por



cento) no IRS dos sujeitos passivos com domínio fiscal no concelho de Alfândega da Fé relativamente aos rendimentos do ano de 2021, a liquidar em 2022. -----

----- 5. PROPOSTA PARA FIXAR TAXA DE DERRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E A COBRAR EM 2022 -----

----- Sobre o assunto, presente uma proposta do Senhor Presidente da Câmara, registada na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 8963 (oito mil novecentos e sessenta e três) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), assinada em trinta de novembro de dois mil e vinte e um e que a seguir se transcreve: -----

----- **“Considerando que:** -----

----- - Os Municípios podem deliberar lançar anualmente uma Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica. A Derrama é apenas aplicável às Empresas instaladas em Alfândega da Fé, ou com delegações no concelho que obtenham lucros resultantes das suas atividades económicas; -----

----- - Que a Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e respetivas alterações), na sua alínea c) do Artigo 14.º, consagra o produto da cobrança da Derrama como uma das receitas municipais; -----

----- - De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei supra citada, os municípios podem lançar anualmente uma derrama até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, que proporcionalmente corresponda ao rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em Território português que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território; -----

----- - O valor da DERRAMA, para além de assumir grande importância no cômputo da receita municipal, constitui ainda um instrumento que visa atrair empresas para desenvolver a sua actividade no concelho de Alfândega da Fé potenciando, a criação de novos postos e trabalho; -----

----- - A comunicação da presente deliberação à Autoridade Tributária e Aduaneira deve ser efectuada até 31 de dezembro de 2021; -----

----- **Considerando ainda que:** -----

----- -A situação orçamental e financeira do Município na presente data, as perspectivas de evolução económica local, nacional e internacional, e os compromissos assumidos para o futuro tendo em vista a prossecução permanente do interesse público e a melhoria da qualidade de vida das populações. -----

----- - Tendo em conta a situação de rutura financeira em que o município se encontra, decorrente de condicionalismos socioeconómicos – nomeadamente a estrutura demográfica e a reduzida dimensão do tecido empresarial – agravada pelas reduções nas transferências do Estado para os municípios por opções próprias de gestão, levadas a cabo na última década, para dar cumprimento ao PAM, e considerando ser premente o restabelecimento da sua estabilidade económico-financeira o Município não pode prescindir desta receita. -----

----- No Programa de Ajustamento Municipal e respetiva Revisão, ao qual o Município de Alfândega da Fé, está vinculado desde 21 de março de 2016, compromete-se a cumprir um conjunto de medidas, com o objetivo de redução do endividamento municipal, até ao limite previsto no n.º 1 do art.º 52.º da lei n.º 73/2014, de 3 de Setembro, das quais é de frisar: -----

----- - “O MUNICÍPIO compromete-se a manter a taxa máxima de Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, pelo prazo de vigência do PAM.” -----

----- - “O MUNICÍPIO compromete-se a analisar e propor a revogação de benefícios fiscais e isenções de taxas, cuja concessão seja da competência do município, e abstenção de concessão de benefícios durante o prazo de vigência do PAM.” -----

----- - “O MUNICÍPIO vincula-se ao cumprimento das medidas de reequilíbrio orçamental e de reestruturação da dívida constantes do PAM, com vista à diminuição programada da dívida total até ao limite legalmente admissível.” -----



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de 13-12-2021

----- - “O incumprimento do PAM, nos termos dos n.ºs 1 e 4, do artigo 49º da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto, constitui facto suscetível de responsabilidade financeira prevista nas alíneas b), d) e f), do n.º 1 do artigo 65º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei nº 98/97, de 16 agosto).” -----

----- - “Constitui motivo de suspensão da execução do PAM e eventual causa de reembolso imediato dos montantes desembolsados até à data da suspensão (acrescidos dos juros corridos) o incumprimento do PAM.” -----

----- **Proponho que a Câmara Municipal delibere:** -----

----- Ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º1 do artigo 33.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como na alínea c) do artigo 14.º, n.2 do artigo 16.º e no artigo 8.º, todos da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal: -----

----- 1- O lançamento em 2022, de uma Derrama de 1,5 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Impostos sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **MAIORIA**, com três votos a favor e dois votos contra, dos Senhores Vereadores Vítor Bebiane e José Almendra, aprovar e submeter à próxima sessão da Assembleia Municipal, nos termos da proposta acima transcrita o lançamento em 2022 de uma Derrama de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC). ----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **UNANIMIDADE**, dos presentes, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, declarou encerrada a reunião, pelas dez horas e quarenta e cinco minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

----- E eu, Sandra Manuela Penarroias Fernandes Camelo, Técnica Superior, a lavrei, subscrevo e também assino. -

Presidente da Câmara Municipal: _____

Secretária da Reunião: _____

sandrac